

Aprovar o Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 213/PROPEX/UNIVATES, de 07/06/2010, e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 22/06/2010 (Ata 05/2010),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática do Centro Universitário UNIVATES, conforme anexo que segue devidamente rubricado.

Art. 2º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando a Resolução 014/REITORIA/UNIVATES, de 24/03/2006, e as demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS E
MATEMÁTICA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências e Matemática - PPGECM, do Centro Universitário UNIVATES, credenciado pelo MEC, na forma da lei, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEX, tem como finalidade formar profissionais multidisciplinares e que busquem inovar as práticas pedagógicas por meio de tecnologias e novos olhares sobre a educação.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação compreende o Mestrado Profissional em **Ensino de Ciências e Matemática**.

Art. 3º - O Mestrado Profissional em Ensino de Ciências de Matemática tem por objetivos:

- a) contribuir para a melhoria da formação de professores na área de Ciências e Matemática;
- b) construir e organizar metodologias e desenvolver tecnologias no Ensino de Ciências e Matemática;
- c) formar profissionais capazes de diagnosticar, propor e avaliar soluções para problemas no Ensino de Ciências e Matemática;
- d) qualificar a ação de formadores seja em cursos de licenciatura ou em redes, coletivos e grupos de estudos de professores.
- e) fornecer o grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática.

Parágrafo único. O PPGECM poderá organizar e ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização), mantendo estreita vinculação com cursos de graduação e ações de extensão, procurando, sempre que possível, articulá-los com o mestrado, de modo a estabelecer uma continuidade coerente entre ambos, na busca do aprofundamento na formação acadêmica e científica do seu corpo discente.

Art. 4º - O PPGECM apresenta as seguintes área de concentração e linhas de pesquisa:

- a) Área de concentração:
 - Ensino de Ciências e Matemática;
- b) Linhas de Pesquisa:
 - Epistemologia da prática pedagógica no ensino de Ciências e Matemática;

-Tecnologias, metodologias e recursos didáticos para o ensino de Ciências e Matemática.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O PPGECM rege-se pelos:

- a) Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES;
- b) Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES;
- c) Disposições do Conselho Nacional de Educação – CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- d) Presente Regimento.

Art. 6º - A coordenação do PPGECM cabe a um Conselho composto de 08 (oito) membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

- a) pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, sem direito a voto;
- b) coordenador da pós-graduação *stricto sensu* da Instituição;
- c) coordenador acadêmico;
- d) três representantes do corpo docente permanente, sendo dois titulares e um suplente;
- e) dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º - O Conselho funciona sob a presidência do Coordenador Acadêmico, eleito entre os professores do Núcleo Permanente do PPGECM, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução, homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEX.

§ 2º - Para efeito de deliberações é exigido um quórum de maioria simples entre os membros com direito a voto.

§ 3º - O Coordenador Acadêmico tem poder de voto de qualidade, ressalvada a votação eleitoral, nos termos do art. 10, alínea “a”, do presente regulamento.

§ 4º - O Coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 5º - Os docentes, membros do Conselho, terão mandato de dois anos, com direito à recondução, e os representantes estudantis, mandato de um ano, vedada a reeleição.

§ 6º - Em caso de empate nas eleições para Coordenador ou representante docente é usado como critério de desempate, sucessivamente: a) maior tempo como docente no ensino superior; b) maior enquadramento no plano de pessoal docente da Instituição. Já nas eleições para representante estudantil: a) graduado há mais tempo; b) maior tempo de atuação na área de ensino.

Resolução 085/REITORIA/UNIVATES, de 23/06/2010

§ 7º - O Conselho reúne-se mensalmente no período letivo e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador Acadêmico, por iniciativa própria ou por solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ou seu representante legal, ou ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 8º - Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

- a) convidados do Coordenador Acadêmico;
- b) os Diretores de Centro do Centro Universitário UNIVATES;
- c) os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGECM, como docentes ou pesquisadores;
- d) a Reitoria do Centro Universitário UNIVATES ou seu representante legal;

Art. 7º - A eleição para renovação do Conselho é convocada pelo Coordenador no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato e se processa em votação secreta.

§ 1º - Caso o Coordenador não observar o prazo fixado no pela providência estabelecida no "caput" deste artigo, caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 03 (três) dias antes do término do mandato do Coordenador Acadêmico, ou designar um Coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 dias;

§ 2º - Todos os professores formalmente credenciados para o PPGECM têm direito a voto.

§ 3º - São considerados professores em exercício aqueles que, estiverem, durante o ano da eleição, desenvolvendo atividades de docência ou orientação vinculadas ao PPGECM.

Art. 8º - A substituição de um membro do Conselho é feita:

- a) em caso de renúncia de conselheiro eleito, deve ser eleito um novo membro, dentre os elegíveis da categoria, para completar o mandato;
- b) em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 04 (quatro) sessões alternadas, no mesmo ano letivo.

Art. 9º - São atribuições do Conselho:

- a) encaminhar à PROPEX, para homologação, o resultado das eleições;
- b) organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso;
- c) propor mudanças no presente Regimento;
- d) propor reformulações do currículo do PPGECM;
- e) dispor a cada ano sobre critérios, exigências e número de vagas para a admissão de alunos;
- f) constituir comissões para a realização de atividades específicas;

Resolução 085/REITORIA/UNIVATES, de 23/06/2010

- g) apreciar os pedidos de admissão de alunos não regulares;
- h) deliberar sobre a orientação e coorientação de trabalho de conclusão dos discentes;
- i) participar do processo de seleção dos candidatos ao curso;
- j) homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;
- k) apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras Instituições com curso de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
- l) deliberar sobre processos referente a transferência, trancamento de matrícula dentro e fora de prazo, dispensa de matrícula e desligamento do curso;
- m) receber e encaminhar a processo de avaliação as dissertações dos alunos;
- n) homologar a composição das bancas examinadoras;
- o) indicar representantes do PPGECM para atividades ligadas à finalidade do curso;
- p) sugerir o encaminhamento para análise e parecer dos projetos de dissertação ao Comitê de Ética da Univates, quando cabível;
- q) analisar o credenciamento e credenciamento dos docentes ao término do triênio;
- r) propor outras medidas pertinentes à execução do PPGECM, quando de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Acadêmico:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGECM nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade, menos nos casos de eleição;
- b) executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do curso;
- c) representar o Conselho perante os setores e órgãos do Centro Universitário UNIVATES e demais convocações ou convites feitos por órgãos oficiais;
- d) promover a eleição para escolha de representantes discentes do curso no Conselho;
- e) promover o intercâmbio com instituições congêneres, para obtenção de recursos financeiros e humanos e intercâmbio de experiências;
- f) gerir o processo de administração acadêmica do PPGECM, contando com a secretaria, e com o pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;
- g) elaborar proposta orçamentária e o relatório anual (Coleta CAPES), e encaminhá-los à PROPEX;
- h) coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o curso;
- i) acompanhar a matrícula dos alunos;
- j) propor ao Conselho a contratação ou dispensa de professores;
- k) apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais;
- m) emitir parecer sobre solicitações de auxílios financeiros.

Art. 11 - A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário, ao qual compete:

- a) manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
 - b) informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
 - c) manter registro da matrícula dos alunos;
 - d) manter registro de frequência e conceitos obtidos pelos alunos, para confecção dos históricos escolares;
 - e) divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à Pós-Graduação;
 - f) encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
 - g) coletar informações sobre despesas e preparar as prestações de contas do Programa;
 - h) preparar relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;
 - i) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
 - j) lavrar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de defesas públicas de dissertações;
 - k) manter um arquivo atualizado dos programas das disciplinas;
- l) encaminhar cópia em formato digital aos membros da Comissão Examinadora da versão final da dissertação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do PPGECEM é integrado por profissionais portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretrizes do MEC sobre a matéria.

§ 1º - O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

- a) Professor Permanente;
- b) Professor Colaborador;
- c) Professor Visitante.

§ 2º - No ano posterior à avaliação trienal da CAPES, é também avaliado o contrato de trabalho dos docentes do PPGECEM. Para tanto são consideradas a produção científica continuada e relevante dos docentes bem como as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão desenvolvidas, funções administrativas, bem como trabalhos realizados no âmbito profissional.

§ 3º Os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes e orientadores encontram-se anexo a este Regimento.

Resolução 085/REITORIA/UNIVATES, de 23/06/2010

§ 4º Em anexo (Anexo 1) ao presente regulamento, seguem os critério de credenciamento e reconhecimentos de docentes e orientadores ao PPGECM.

Art. 13 - Professores Conferencistas e Consultores também podem integrar o corpo docente do PPGECM, em caráter temporário, que não ultrapasse a duração de um semestre.

§ 1º - Os Professores Conferencistas têm sua participação limitada a seminários e disciplinas, a convite dos professores responsáveis por estas e com aprovação prévia do Conselho.

§ 2º - Os Consultores Especialistas auxiliam na orientação às dissertações em aspectos científicos e de natureza técnica, a convite do professor orientador e com aprovação prévia do Conselho;

§ 3º - O Conselho do PPGECM disporá sobre limites e condições da participação de professores e consultores especialistas.

Art. 14 - A nominata dos Professores credenciados será aprovada anualmente pelo CONSUN após encaminhamento pelo Conselho do PPGECM.

Art. 15 - Compete ao Professor Orientador:

- a) acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração e desenvolvimento do plano de estudos;
- b) solicitar a substituição, caso necessário, da orientação de um discente, apresentando justificativa por escrito a ser julgada pelo Conselho do PPGECM;
- c) indicar ao Conselho do PPGECM, para aprovação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;
- d) propor ao Conselho do PPGECM o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa bem como a substituição de coorientação;
- e) emitir parecer sobre o relatório anual de seu orientando, a ser registrado no COLETA CAPES;
- f) autorizar o encaminhamento ao Conselho do PPGECM do projeto e da dissertação do seu orientando, no período hábil, e propor nomes para formar a Banca Examinadora.

Art. 16 - É reconhecido ao aluno o direito de propor a mudança de Orientador, mediante requerimento dirigido ao Coordenador Acadêmico, contendo justificativa e indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho do PPGECM.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

SEÇÃO I – DO ENSINO

Art. 17 - O currículo do PPGECM compreende disciplinas distribuídas nas seguintes categorias, que serão caracterizadas no Capítulo V do presente regulamento:

- a) disciplinas do ciclo obrigatório;
- b) disciplinas eletivas para completar o número total de créditos exigidos;
- c) orientação do trabalho de conclusão, com 6 (seis) créditos.

§ 1º - O número total mínimo de créditos exigidos nas disciplinas é de 24 (vinte e quatro).

§ 2º - As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as disciplinas eletivas de acordo com a demanda.

SEÇÃO II – DA PESQUISA

Art. 18 - O PPGECM mantém um programa permanente de pesquisa que realizará trabalhos de investigação em campos relacionados às disciplinas da sua área de concentração.

§ 1º - Os projetos de pesquisa são coordenados por um professor-doutor e aprovados pelo Conselho Universitário da Univates - CONSUN.

§ 2º - O Conselho estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa, como pesquisadores, nos projetos de pesquisa realizados no PPGECM e procura contemplar alunos dos cursos de graduação com Bolsas de Iniciação Científica e estimular a participação dos mestrandos do Programa.

SEÇÃO III – DA EXTENSÃO

Art. 19 - O PPGECM mantém um proposta permanente de extensão destinada a assessorias pedagógicas, cursos, palestras, prestação de serviços, projetos de extensão e demais atividades técnicas que garantam a interação que deve existir entre a instituição de ensino superior e a comunidade na qual está inserida, cumprindo assim com sua função social.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO

Art. 20 - O Mestrado tem a duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos.

§ 1º – Havendo necessidade de prorrogação, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até o vigésimo segundo (22º) mês do curso.

§ 2º - O Conselho do PPGECM poderá prorrogar o prazo por até 12 (doze) meses.

§ 3º – Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação pelo conselho.

Art. 21 - Constituem componentes curriculares do PPGECM:

I - as disciplinas;

II – as atividades curriculares (orientação para elaboração do projeto de qualificação e da dissertação);

III - a proficiência em língua estrangeira, conforme idioma definido em edital de seleção.

SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS E DAS ATIVIDADES

Art. 22 - Os 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas são obrigatórios e sempre aprovados pelo Conselho do PPGECM.

Art. 23 - As atividades curriculares, igualmente obrigatórias, compreendem o trabalho de conclusão, com 6 (seis) créditos, com vistas à elaboração da dissertação.

Art. 24 - Até o final do primeiro trimestre do curso deve ser homologado pelo Conselho do PPGECM, o orientador de cada aluno e iniciada a elaboração de seu projeto de pesquisa/intervenção. Este projeto deve ser apresentado à banca de qualificação até o final do 15º (décimo quinto) mês.

§ 1º - A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a qualificação (15º mês), tanto a pedido do orientador quanto do orientando.

§ 2º - Casos especiais serão analisados pelo Conselho do PPGECM.

Art. 25 - A banca de qualificação será composta por três professores: o orientador e outros dois professores indicados pelo Conselho do PPGECM. Esta banca tem a função de avaliar o projeto de pesquisa/intervenção, emitindo parecer aprovando com ou sem sugestões de alterações ou ainda reformulação completa e reapresentação.

Parágrafo único: Caso haja coorientador, este fará parte da banca, sem direito à arguição.

SEÇÃO II – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 26 - O trabalho de conclusão do PPGECM se constitui em dissertação, de responsabilidade individual do aluno, elaborada a partir do desenvolvimento de um

Resolução 085/REITORIA/UNIVATES, de 23/06/2010

projeto de pesquisa/intervenção, executado sob a orientação de um professor designado pelo Conselho do PPGECM.

§ 1º - A forma de redação da dissertação pode ser a usualmente empregada, seguindo o manual de normas da Univates.

§ 2º - Uma alternativa para o trabalho de conclusão é a substituição da dissertação por um artigo científico publicado ou aceito para publicação em revista qualis na área Ensino de Ciências e Matemática da CAPES superior ou igual a B1.

Art. 27 - Concluída a dissertação, cabe ao aluno encaminhá-la ao Conselho, via protocolo, em 03 (três) vias, até o 23º mês, anexando:

- a) declaração do seu orientador e um visto de seu coorientador, quando for o caso, de que ela se encontra em condições de ser avaliada;
- b) sugestão da nominata dos membros da banca;
- c) data prevista para defesa oral;
- d) comprovante de aprovação na proficiência de língua estrangeira;
- e) comprovante de envio de um artigo científico para revista especializada na área Ensino de Ciências e Matemática da CAPES superior ou igual a B5 ;
- f) aplicativo didático desenvolvido pelo aluno no período do mestrado (CD, DVD ou outro formato adequado).

Parágrafo único. Caso o aluno tenha optado pela substituição da dissertação por artigo aprovado ou publicado, conforme disposto no artigo 26, § 2º, deverá entregar 3 vias do artigo e o comprovante do aceite.

Art. 28 - No prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de 3 (três) exemplares do trabalho de conclusão, o Conselho homologará a Comissão Examinadora, composta de 3 (três) doutores, quando não houver coorientador ou 4 (quatro) doutores, quando houver coorientador, ouvido o orientador e coorientador, quando for o caso, que nela estarão necessariamente incluídos, porém sem direito a voto ou arguição.

Parágrafo único. Pelo menos um dos doutores da banca integrante da Comissão não deve pertencer ao corpo docente do curso e ser de área afim à temática da dissertação e, preferencialmente, não vinculado ao Centro Universitário UNIVATES.

Art. 29 - Designada a Comissão Examinadora, esta tem um prazo de análise do trabalho de até 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação.

Art. 30 - O julgamento do trabalho de conclusão (dissertação ou artigo) é feito mediante defesa oral, em sessão pública e extraordinária do Conselho, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da Comissão a elaboração de pareceres individuais, podendo o trabalho ser aprovado ou reprovado. O resultado final é aquele da maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em ata, com a elaboração de um parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, com as reformulações sugeridas pela Banca Examinadora constantes na ata, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador, quando houver.

Art. 31 - O aluno que tiver o seu trabalho de conclusão reprovado é desligado do programa, sendo permitida, a critério do Conselho, a oportunidade de submeter-se à nova avaliação dentro de um prazo de 6 (seis) meses, matriculando-se novamente nos 6 (seis) créditos de orientação.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de defesa do trabalho de conclusão reprovado deve ser instruída com a seguinte documentação:

- a) exemplar do trabalho reprovado em arquivo digital;
- b) plano de reformulação do trabalho;
- c) parecer do orientador.

§ 2º Na nova oportunidade, são observados os passos previstos na primeira avaliação.

Art. 32 - Aprovada a dissertação, a Secretaria de Pós-Graduação encaminha à Reitoria o processo de colação de grau para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) cópia da ata da sessão pública do Conselho do PPGECM, acompanhada do parecer único da Comissão Examinadora;
- d) exemplar da dissertação.

Parágrafo único - A Secretaria Geral aprecia a documentação e encaminha à Reitoria para homologação da colação de grau.

Art. 33 - O aluno entrega na Secretaria de Pós-Graduação, antes da colação de grau, 2 (dois) exemplares da dissertação aprovada ao Conselho do PPGECM e 1 (um) exemplar gravado em formato digital (pdf), que lhes dá a seguinte destinação:

- a) um exemplar para a Biblioteca do Centro Universitário UNIVATES;
- b) um exemplar para a constituição do processo de colação de grau e arquivamento na Secretaria;
- c) um exemplar para divulgação via Internet, com consentimento do aluno.

SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 34 - A avaliação em cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência

Resolução 085/REITORIA/UNIVATES, de 23/06/2010

às aulas ou às atividades e pela atribuição de conceitos obtidos mediante a aplicação de diferentes modalidades de avaliação.

Art. 35 - A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo uma escala de A a E. Ao final de cada disciplina, o professor atribui ao aluno grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

GRAU	EXPRESSÃO
A	90 a 100% de aproveitamento
B	80 a 89% de aproveitamento
C	70 a 79% de aproveitamento
D	Reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito acima
E	Reprovado por frequência inferior a 75%

Art. 36 - Para lograr aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o aluno deve obter média global igual ou superior a C e frequência igual ou superior a 75% em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. Caso deseje, com autorização do orientador, o aluno pode matricular-se mais uma vez para repetir disciplina, mesmo aprovado, para elevar a média, sendo computado o conceito mais alto obtido.

Art. 37 - É desligado do curso o aluno que for:

- a) reprovado em duas (2) disciplinas, ou duas (2) vezes na mesma disciplina;
- b) enquadrado no artigo 31 deste Regimento;
- c) não proficiente em língua estrangeira, conforme previsto no artigo 21^o deste Regimento, até 23^o mês do curso;

Parágrafo único. o Conselho pode aproveitar proficiência de língua estrangeira realizada no período de até cinco (05) anos anteriores à conclusão do programa.

- d) solicitar desligamento.

CAPÍTULO VI

DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 38 - Às disciplinas do PPGECM são atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências previstas no Regimento do Centro Universitário UNIVATES e do Projeto Pedagógico do PPGECM.

Art. 39 - Podem ser convalidados pelo Conselho do PPGECM, créditos

Resolução 085/REITORIA/UNIVATES, de 23/06/2010

anteriormente obtidos em programas ou cursos *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, desde que obtidos há menos de cinco (05) anos.

Parágrafo único. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da Instituição.

Art. 40 - O aluno desligado do PPGECM e que tenha obtido créditos em disciplinas correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de Especialização com referência à área de concentração, de acordo com a Resolução 01/2007 do CNE.

§ 1º Caso o aluno reingresse no programa, o certificado referido no caput do presente artigo perde a validade.

§ 2º No reingresso, obrigatoriamente, o aluno deve apresentar o documento, no qual a IES fará constar a respectiva invalidade da certificação.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 41 - Para inscrever-se no PPGECM, o candidato deve dirigir-se ao Setor de Atendimento ao Aluno, no saguão do prédio 9 do Centro Universitário UNIVATES, e entregar a documentação exigida:

- a) Cópia do Diploma de Graduação autenticado ou atestado de previsão de conclusão do curso antes do período de matrícula;
- b) Cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- c) Cópia da Carteira de Identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia do Título de Eleitor;
- f) Cópia da quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição);
- g) Cópia de quitação com Serviço Militar;
- h) *Curriculum vitae* no modelo vigente no CNPq (Plataforma Lattes) e documentado;
- i) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- j) Uma foto 3x4;
- k) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

Parágrafo único. Para conferência da autenticidade, a IES poderá exigir que o candidato exiba os documentos originais.

Art. 42 - A seleção dos candidatos inscritos está a cargo de uma Comissão formada, por no mínimo, 02 (dois) professores, ouvido previamente o Conselho do Curso.

Art. 43 - A seleção dos candidatos considera:

I – Análise do histórico escolar e do *Curriculum vitae* dos candidatos;

II – Entrevista.

Parágrafo único. O processo de seleção é cumulativamente classificatório e eliminatório

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 44 - A admissão ao PPGECM é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 45 - Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas do programa.

Art. 46 - Os candidatos classificados na seleção devem efetuar sua matrícula prévia na Secretaria de Pós-Graduação e Extensão, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico, recebendo um número de inscrição que o qualifica como aluno regular do Centro Universitário UNIVATES.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 47 - O trancamento de matrículas em disciplinas do programa somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

Resolução 085/REITORIA/UNIVATES, de 23/06/2010

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante requerimento feito pelo aluno no Setor de Atendimento ao Aluno do Centro Universitário UNIVTAES, é dirigido ao Coordenador Acadêmico do Programa.

§ 2º - O deferimento do pedido compete ao Coordenador Acadêmico, ouvidos previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do PPGECM.

§ 4º - O não trancamento em tempo hábil implica no pagamento integral da disciplina.

Art. 48 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme previsto no artigo 37 do presente regulamento.

Art. 49 – O reingresso deve ocorrer no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data do trancamento, acompanhado de solicitação de reingresso e aproveitamento de disciplinas já cursadas, protocolado no Setor de Atendimento ao Aluno.

Parágrafo único. A homologação da solicitação fica condicionada à existência de vagas nas disciplinas e ao pagamento dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Anualmente, o Conselho definirá critérios e exigências para admissão de alunos ao PPGECM e o número de vagas para orientação.

Art. 51 - Casos omissos a este Regimento, serão analisados em reunião do Conselho do PPGECM.

Art. 52 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUN.

Lajeado, 19 de março de 2010

ANEXO 1

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES DO PPGECM

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências e Matemática – PPGECM é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do PPGECM. Havendo a existência de vaga, o candidato deve:

- a) encaminhar um documento em que exponha, de forma clara, em que área e linha de pesquisa do programa pretende contribuir;
- b) comprovar, pela carga horária dos últimos quatro semestres, que possui atividades para completar 40h (ensino, pesquisa, extensão e trabalhos técnicos);
- c) já ter orientado pelo menos dois trabalhos de conclusão de alunos da graduação ou duas monografias de cursos de especialização;
- d) apresentar declaração de um professor permanente do PPGECM, confirmando que irá participar de sua pesquisa, com as atribuições e sugestão do número de horas ou apresentar um projeto de pesquisa próprio;
- e) ter publicado, nos últimos três (3) anos, pelo menos um artigo científico no Qualis da área do ensino de Ciências e Matemática (A1 a B5).

Art. 2º Para continuidade do docente permanente no PPGECM será observado se:

- a) desenvolve pesquisa com, pelo menos, um docente do PPGECM, e esta pesquisa deve ser na área do ensino de ciências e matemática;
- b) publicou, no triênio de avaliação do programa, no mínimo um (01) artigo em revista com qualis na área do ensino de ciências e matemática (entre A1 e B3) e três (03) produções técnicas, aprovadas pelo Conselho do PPGECM;
- c) orienta, no triênio de avaliação do programa, no mínimo um (1) aluno de graduação (TCC ou BIC) ou especialização;
- d) comprova, no mínimo, uma (01) visita ao local de aplicação da pesquisa/intervenção de seu(s) orientando(s);
- e) tem uma (01) orientação de mestrado concluída e aprovada.